

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI CAMPUS PROFª CINOBELINA ELVAS - CPCE



REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE 04 (QUATRO) REPRESENTANTES DO SEGMENTO DISCENTE, JUNTO AO CONSELHO DO CPCE / UFPI

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da Universidade Federal do Piauí ó UFPI, o CPCE / UFPI, município de Bom Jesus (PI), torna público a toda a comunidade universitária, o regulamento para escolha de 04 (quatro) representantes do segmento discente, junto ao Conselho do *Campus* supracitado, que

CAPÍTULO I ó Das Finalidades

- **Art. 1**. A eleição será destinada para a escolha de 04 (quatro) representantes do segmento discente junto ao Conselho do *Campus* Professora Cinobelina Elvas / UFPI. A eleição acontecerá no dia 21 de março do ano de 2018 das 08:00 às 18:00, conforme o cronograma das atividades (ANEXO I).
- **Art. 2**. A eleição de que trata o artigo anterior terá assegurada a participação, através de eleição direta e voto secreto, dos técnicos administrativos vinculados ao *CPCE / UFPI*.

CAPÍTULO II ó Da comissão Eleitoral

- **Art. 3**. A responsabilidade pela Coordenação do processo eleitoral ficará a cargo da Comissão Eleitoral composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, indicados pelo Conselho do *Campus* e nomeados pela Direção do *Campus*.
- Art. 4. Compete à Comissão Eleitoral:
- ${f I}$ ${f \acute{o}}$ fixar os locais para realização dos trabalhos adotando todas as providências necessárias ao bom andamento dos mesmos;
- II ó indicar as mesas receptoras/apuradoras;
- **III ó** instruir as mesas receptoras/apuradoras sobre os procedimentos adotados durante a votação e apuração;
- IV ó decidir sobre a impugnação de voto e/ou urna;
- V ó homologar as inscrições das chapas;
- **VI ó** encaminhar relatório ao Diretor do *C*PCE com os resultados do pleito, no máximo 48 (quarenta e oito) horas após o término da votação.

Parágrafo Único. Uma comissão formada pelo Conselho do *Campus*, **não candidatos**, funcionará como instância superior para os casos em que este Regulamento for omisso.

CAPÍTULO III ó Dos Candidatos

Art. 5. Poderão inscrever-se como candidatos os discentes lotados no CPCE / UFPI.

Parágrafo Único. É vedada a candidatura aos membros da comissão eleitoral deste regulamento.

CAPÍTULO IV ó Das Inscrições

Art. 6. A inscrição de cada Chapa, constando o nome de cada um dos candidatos a conselheiro será feita mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral (ANEXO II) do dia 05 (cinco) a 09 (nove) de março do ano de 2018, horário das 08:30h às 11:30h e das 14:30h às 17:30h, na secretaria da Direção do CPCE, aos cuidados da servidora Gracia Maria Nuñez Novo Pinheiro.

Parágrafo Único. A entrega do requerimento de que trata o artigo deste capítulo tem de ser acompanhada de cópia do documento oficial com foto e cópia do comprovante de matrícula atualizado.

CAPÍTULO V ó Dos Eleitores

Art. 7. São aptos a votar:

I ó Os discentes lotados no *C*PCE que se encontram em efetiva atividade (matriculados) no período de eleição.

CAPÍTULO VI ó Da Mesa Receptora/Apuradora

- **Art. 8**. A mesa receptora/apuradora será composta por 04 (quatro) membros e 02 (dois) suplentes da UFPI *õCampus* Prof^a. Cinobelina Elvasö, designados pela Comissão Eleitoral e só poderá funcionar com a presença de pelo menos 02 (dois) de seus componentes.
- **Art. 9**. No recinto da mesa receptora/apuradora será permitida somente a permanência de seus membros, dos candidatos e de fiscais credenciados, ficando proibida a propaganda eleitoral nestes locais.
- **Art. 10**. A lista dos discentes aptos a votar será entregue ao presidente da Comissão Eleitoral, até às 17:00 horas do dia 21 de fevereiro do ano de 2018 e serão assinadas pelo eleitor, antes de sua votação ser efetuada por ocasião do dia da votação (ANEXO I).
- **Art. 11**. Compete às mesa receptora/apuradora:
- a) Examinar o material recebido da Comissão Eleitoral;
- b) Cumprir e fazer cumprir as instituições emanadas da Comissão Eleitoral;
- c) Julgar a legalidade dos votos em separado;
- d) Decidir sobre a validade ou nulidade de voto, em caso de impugnação;
- e) Efetuar a contagem final de votos, registrando-a nos mapas competentes;
- f) Entregar a Comissão Eleitoral, ao final dos trabalhos, todo o material manuseado no processo de apuração.

CAPÍTULO VII ó Da Votação

- **Art. 12**. O voto será facultativo aos membros aptos a participarem do pleito e sob nenhuma hipótese, será permitido o voto por procuração.
- **Art. 13**. Cada eleitor votará em apenas uma chapa e qualquer marca ou rasura efetuada na cédula eleitoral que possa identificar o votante implicará na anulação do referido voto.
- **Art. 14**. Findo o horário estabelecido para votação, as mesas receptoras/apuradoras tomarão as providências necessárias para promover a contagem dos votos.
- I ó concluída a apuração, as cédulas eleitorais serão devolvidas à urna que, depois de lacrada, será entregue à Comissão Eleitoral para os procedimentos necessários.
- II ó o resultado final será entregue à Comissão Eleitoral acompanhado de uma ata da eleição que será encaminhada à Direção do *Campus*, para aprovação e homologação do resultado final.
- Art. 15. O voto será considerado nulo pelas mesas apuradoras nos seguintes casos:

- a) Na hipótese da cédula eleitoral não corresponder às formalidades de que trata esta Resolução;
- b) Na falta de rubricas de pelo menos 02 (dois) componentes da mesa receptora/apuradora de votos;
- c) Em caso de identificação do eleitor;
- d) Em caso de voto em mais de um candidato a representante no Conselho do Campus;
- e) Na hipótese de rasura na cédula eleitoral;
- f) Quando constarem, na cédula eleitoral, mensagem ou quaisquer impressões visíveis.

CAPÍTULO VIII ó Da Cédula Eleitoral

- **Art. 16.** A Cédula Eleitoral será impressa e constará em sua parte frontal os nomes dos candidatos ao pleito, assim como, após o nome da última chapa inscrita, deverá constar a palavra BRANCO. Estes serão antecedidos por um quadrado, que deverá ser assinalado pelo eleitor, na demonstração de sua opção pelo voto e, no seu verso, os locais onde deverão ser postas as rubricas de pelo menos dois integrantes da mesa receptora de votos.
- Art. 17. Caso haja mais de uma chapa para o pleito, a Comissão Eleitoral realizará um sorteio para determinar a ordem das chapas na cédula eleitoral. Caso ocorra a necessidade do sorteio, este será realizado na presença dos pleiteantes, no dia 15 de março do ano de 2018, sendo previamente divulgados o horário e o local de sua realização, em quadro de avisos do *Campus*.

CAPÍTULO IX ó Dos locais e procedimentos de votação

- **Art. 18**. A eleição será realizada na Sala de Reuniões do CPCE. A Comissão Eleitoral estabelecerá o local de sua disposição no recinto no dia da votação.
- Art. 19. Os procedimentos de votação serão os seguintes:
- a) O eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando documento com fotografia, que o identifique, entregando-o ao mesário;
- b) Não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o Presidente da mesa receptora de votos verificará se o mesmo consta na listagem e na respectiva folha de votação e autorizará o seu ingresso na cabina de votação e posterior depósito do voto na urna;
- c) A assinatura do eleitor na folha de votação será colhida antes do voto;
- d) Após o depósito do voto na urna, será devolvido ao eleitor o documento de identificação apresentado à mesa.
- $\S 1^{\circ}$ A não apresentação do documento de identificação, na forma supra, será motivo de impedimento ao exercício do voto;
- $\S 2^{\circ}$ O nome do eleitor deverá constar no cadastro de eleitores, na respectiva folha de votação.
- § 3º Em caso de não constar seu nome no cadastro e na folha de votação, o eleitor terá o direito a votar mediante aprovação realizada pelo Presidente da Comissão Eleitoral ou seu suplente.
- § 4º Os componentes da mesa, os candidatos e os fiscais, devidamente credenciados, terão prioridade para votar.
- **Art. 20**. Cada eleitor votará em apenas um candidato. O não cumprimento deste disposto acarretará em anulação do voto.

CAPÍTULO X ó Da junta totalizadora de votos

Art. 21. Recebido o relatório de apuração, a Comissão Eleitoral designará 03 (três) de seus membros para compor a Junta Totalizadora dos votos.

Art. 22. A Junta Totalizadora procederá à totalização dos votos constantes dos mapas e relatórios de apuração.

CAPÍTULO XI ó Divulgação das candidaturas

- **Art.23**. A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites dos debates de ideias e defesa das propostas dos candidatos.
- **Art. 24**. A divulgação das candidaturas será regulamentada pelo disposto na Resolução CONSUN 008/08 de 12 de março de 2008, excetuando-se os Art. 21 e 22.

CAPÍTULO XII ó Disposições Finais

- **Art. 25**. Em caso de empate será considerada eleita, por ordem de prioridade e sucessivamente, para fins de classificação:
- I. A Chapa em que o candidato tiver maior tempo de vinculo junto ao CPCE/UFPI;
- II. O candidato de maior idade.
- **Art. 26**. O Conselho de *Campus* se reunirá para a aprovação e homologação dos resultados finais, que constará em ata. Posteriormente, a Direção do *Campus* encaminhará o resultado final do pleito, acompanhado da ata, à Reitoria, para os procedimentos pertinentes.
- **Art. 27**. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral, em primeira instância e, em persistindo, pelo Conselho de õ*Campus* Prof^a. Cinobelina Elvasö, será a instância legítima para análise.

Bom Jesus ó PI, 22 de Fevereiro de 2018.

Comissão Eleitoral:

Naiara da Silva Marques (Titular - Representante discente)

Henrique Mauricio do Silva (Titular - Representante técnico-administrativo)

Paulo Rodrigo Ramos Xavier Pereira (Titular - Representante docente e Presidente)

Anexo I

Estabelecer Cronograma para Realização de Eleição para Escolha de Representação Discente, na Forma de 04 (quatro) Membros Efetivos e 04 (quatro) Suplentes, junto ao Conselho do *Campus* Prof^a Cinobelina Elvas - Biênio 2018-2020, conforme apresentado abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	DATA	HORÁRIO
Encaminhamento à Comissão Eleitoral, por parte das Chefias de	21/02/2018	até as 17:00
Curso, da Listagem Nominal de Votantes.		h
Divulgação do Cronograma e Procedimentos da Eleição	22/02/2018	
Divulgação da Listagem Nominal, por parte da Comissão Eleitoral.	23/02/2018	
Inscrições de Candidaturas	De 05/03 a	das 8:30h às
	09/03/2018	11:30 h e
		14:30 h às
JAC. =		17:30 h
Resultado de Homologação de Inscrições	12/03/2018	20:00 h
Interposição de Recursos	13/03/2018	das 8:30h às
		11:30 h e
		14:30 h às
		17:30 h
Resultado de Recursos.	14/03/2018	às 10:00 h
Eleição para escolha de discentes junto ao Conselho do Campus	21/03/2018	das 08:00 h
		às 18:00h
Homologação do Resultado Final da Eleição pelo Conselho do <i>Campus</i> .	28/03/2018	

Anexo II



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI CAMPUS PROFª CINOBELINA ELVAS - CPCE



Requerimento de inscrição de chapa para concorrer à representante do segmento de servidor técnico-administrativo junto ao Conselho do CPCE / UFPI biênio 2018-2020

Ao Professor Paulo Rodrigo Ramos Xavier Pereira Presidente da Comissão eleitoral para a para a escolha de 04 (quatro) representantes do segmento discente junto ao Conselho do *C*PCE / UFPI.

Venho solicitar a inscrição de meu nome para uma chapa a fim de concorrer para a representação do segmento discente junto ao Conselho do Campus Professora Cinobelina Elvas da Universidade Federal do Piauí para o biênio 2018-2020. Junto a esta solicitação aproveito para declarar aquiescência às normas estabelecidas no Regulamento que rege o pleito em questão.

om	Jes	us-l	PI,				de	 	_ de	20	18.					
na)																
				A	ssir	natu	ıra						-			
	om ma)				ma)	ma)	ma)	ma)	ma)	na)	na)	ma)	na)	na)	na)	na)

OBS.: RECEBER O REQUERIMENTO ACOMPANHADO DA CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CÓPIA DO COMPROVANTE DE MATRÍCULA ATUALIZADO.